



NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 1/1

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

Parecer nº 287/2026 – NPRO / FSCMPA

Protocolo nº 2026/3415828

Interessado: COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS DA FSCMPA

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTO. LEI Nº 14.133/21.POSSIBILIDADE
JURÍDICA.

À PRESIDÊNCIA,

1. RELATÓRIO

A consulta ora formulada versa sobre a possibilidade de contratação da Empresa **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - CITRATO DE CAFÉINA**, ante a EXCLUSIVIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO do referido item, por parte da futura contratada, consoante solicitação requerida pela **COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS DA FSCMPA**, via OFICIO Nº 168/2026 – CSUP - FSCMPA/FSCMPA, datado **21/09/2026**, a presente contratação decorre da necessidade de atender à demanda assistencial da FSCMPA, uma vez que, **o medicamento é de uso essencial na neonatologia**, indicado para o tratamento da apneia da prematuridade em recém-nascidos prematuros, uma condição clínica caracterizada pela interrupção da respiração espontânea em recém-nascidos de baixo peso. O uso do medicamento possibilita a restauração da ventilação espontânea e a estabilidade cardiorrespiratória, prevenindo complicações graves e reduzindo o risco de morbimortalidade neonatal, conforme informações juntadas aos autos.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 2/2

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

Vale observamos que o valor da pretensa compra, em caso de autorização, está estimado no valor anual de **R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais)**, para a empresa CHIESI FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ de nº **61.363.032/0001-46**, considerando o fato de que a mesma **detém a exclusividade de comercialização**, em todo o território nacional, do produto, conforme informações constantes na **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE D.E. Nº 0296/2026**, sequencial 33, exarada pelo Sindusfarma – Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos.

Para tanto, essencialmente, os autos foram instruídos com a seguinte documentação:

- DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANÁLISE DE RISCO;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PRESTADOR;
- CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL ATUALIZADAS;
- PROPOSTA COMERCIAL;
- MAPA DEMOSTRATIVO DE PREÇOS;
- PESQUISA SIMAS;
- OFÍCIO Nº 168/2026-CSUP/FSCMPA;
- DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE D.E. Nº 0296/2026;
- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
- MINUTA CONTRATUAL.

Dada a situação fática ora narrada, passemos à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Cumpramos assinalar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso, porque foge à competência legal desta Consultoria examinar aspectos técnicos,

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241
E-mail: procuradoriafscmpa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85

NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 3/3

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais esta manifestação jurídica será juntado.

3. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Importante observar que, por expressa previsão constitucional, a licitação é regra e deve ser obedecida pela Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, inciso XXI, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifos Nossos)

Cumprе esclarecer, entretanto, que a licitação não é regra absoluta, pois a própria **Lei de Licitações 14.133/2021** comporta exceções, em casos previamente determinados, quais sejam, hipóteses elencadas nos **artigos 72 e 74**, os quais, autorizam o administrador a afastar o devido procedimento licitatório, sem que isso configure ilegalidade.

O caso, ora analisado, cuida de hipótese de **inexigibilidade de licitação por exclusividade de comercialização**.

Sobre a hipótese, trata a referida lei, da seguinte forma:

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 4/4

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os **casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”
(Grifos Nossos)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- (...)
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”
(Grifos Nossos)

No caso dos autos, a **exclusividade do fornecedor** fora devidamente atestada, conforme **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**, sequencial 33.

Portanto, constam, no presente processo administrativo, tanto a comprovação de exclusividade do fornecedor, quanto a justificativa do preço, atendendo assim, aos requisitos legais acima indicados.

No que se refere à **MINUTA CONTRATUAL**, sequencial 41, está de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Rua Oliveira Belo, 395 – CEP: 66050-380 – Tel. (91) 3251-7241
E-mail: procuradoriafscmpa@gmail.com
CNPJ: 04.929.345/0001-85



NÚCLEO DE PROCURADORIA

PARECER

OFI_PRES.00

Páginas: 5/5

Emissão: 11/01/2024

Versão: 01

Últ. Revisão: 11/01/2024

Validade: 00

Será necessária a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo condição indispensável para a eficácia da contratação, conforme determina o artigo 94, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, submetidos à apreciação desta **ASSESSORIA JURÍDICA**, conclui-se pela **possibilidade legal de contratação direta, via inexigibilidade de licitação**, da Empresa **CHIESI FARMACÊUTICA LTDA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO - CITRATO DE CAFEÍNA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 1ML**, com fundamento no **ARTIGO 74, INCISO I, c/c § 1º, da LEI Nº 14.133/2021**, sendo imprescindível a autorização da **PRESIDÊNCIA DA FSCMPA** para formalização da pretensa aquisição.

A seguir, é indispensável a **publicação do TERMO DE INEXIGIBILIDADE, além da disponibilização, no Portal de Compras, de todas as informações referentes à presente inexigibilidade licitatória.**

É o Parecer, salvo melhor juízo em direito admitido, o qual submeto à Vossa superior apreciação.

Belém, 02 de outubro de 2026.

MARCELA RIBEIRO PADINHA
Assessora Jurídica/NPRO/FSCMPA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3415828

Anexo/Sequencial: 43

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Marcela Ribeiro Padinha,

CPF: ***.571.872-**

Em: 02/10/2026 12:22:43

Aut. Assinatura: 387235a789d0f3b257025b993584c7eb773ff57dd4068a36676f775bd18baf1c



Identificador de autenticação: efde1476-2029-448f-bbc5-a9de767bf155

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>